

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

TOMADA DE PREÇO

CONVITE

INEXIGIBILIDADE

DISPENSA

ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO TRECHO SALGUEIRO/RECIFE/SALGUEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

PARECER JURÍDICO

Cedro/PE, 11 de Setembro de 2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO TRECHO SALGUEIRO/RECIFE/SALGUEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Veio a esta Procuradoria Jurídica consulta proveniente da Comissão Permanente de Licitação, formulada através da Solicitação de Parecer da CPL, a respeito de se poder qualificar como inexigibilidade de licitação a escolha e a contratação da empresa **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90, representado pelo Sr.: **FRANCISCO TUDE DE MELO NETO**.

A adoção do processo de licitação está elevada à categoria de preceito constitucional expresso no art. 37, XXI da Carta Magna de 1988, que assim dispõe:

“Art. 37 (.....) XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, em cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifei).

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Os termos do artigo 3º da citada Lei revela que a Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração e os termos do artigo 2º demonstra que licitar é a regra. Porém, o art. 25 da presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será inexigível, oportunidade em que dispõe:

“Lei n.º 8.666/93, Art. 25:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser

feita através de **atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local** em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado. As hipóteses de inexigibilidade de licitação dispostas no art. 25 da Lei n.º. 8.666/93, **são consideradas exemplificativas**, conforme já consta do seu próprio caput por meio da expressão "**em especial**", **podendo se estender a outros casos**, desde que se configure a inviabilidade de competição. Nessa esteira, temos os comentários do ilustre professor **Celso Antônio Bandeira de Mello** in Curso de direito administrativo:

"Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito".

É evidente que o processo de inexigibilidade de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Além da inviabilidade de competição, a Secretaria indica que a aquisição das passagens serão prestados diretamente pela empresa.

Com base no todo exposto e frente aos documentos juntados aos Autos ora em análise, **opino pela contratação** ora pretendida por **meio de processo de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no inc. I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, atendendo-se as exigências preconizadas no Parágrafo Único do art. 26, consubstanciadas na **inviabilidade de competição e justificativa do preço**.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Ronilson Costa Almeida
Procurador Jurídico
Portaria nº 006/2017

TERMO DE AUTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos 12 (Doze) dias do mês de Setembro de 2017, às 09:00 hs, sob a presidência da Senhora Cynthia Hérica Pereira Silva Garcia, e na presença dos demais membros, a Comissão Permanente de Licitação deste Município, instituída pela Portaria nº 010/2017 em anexo, em atendimento ao pedido do Sr. Prefeito Municipal, autorizando na forma do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, se fez a abertura de Processo Licitatório para efeito de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO TRECHO SALGUEIRO/RECIFE/SALGUEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Que tendo em vista a justificativa apresentada e em atendimento a exigências legais, em decorrência ainda de análise e/ou documentação a ser exigida por ocasião da demanda, foi acatado pela então CPL, o procedimento licitatório em atendimento ao disposto no art. 25, I, da Lei de licitações Públicas, pela Inexigibilidade de Licitação, em razão da inviabilidade de competição, entendendo assim, ser possível evidentemente após os pareceres de praxes para efeito de contratação direta de empresa do ramo, no caso a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO SA, CNPJ Nº 10.788.677/0001-90**, para Fornecimento de passagens rodoviárias, em virtude da necessidade de deslocamento dos pacientes deste Município, conforme solicitação em anexo.

E, sendo assim, ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, recomenda ao Senhor Prefeito, que proceda a contratação direta da: **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO SA, CNPJ Nº 10.788.677/0001-90**, inclusive do ramo para fornecer as passagens rodoviárias, conforme solicitação em anexo, e, ratificando ao final a inexigibilidade da Licitação em apreço, ante mais uma vez os devidos pareceres de praxe, por inviabilidade de competição, com base no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, bem como as devidas considerações em razão da justificativa do preço a ser contratado e/ou ajustado.

Não havendo nada mais a tratar, a Presidente determinou que se encerrasse a presente reunião, o que eu, Márcia Letícia Nascimento Martins, Secretária, lavrei a presente ata, do que dou fé.

Cedro – PE, 12 de Setembro de 2017.

Cynthia Hérica Pereira Silva Garcia
Presidente

Márcia Letícia Nascimento Martins
Secretária

João Carlos da Silva
Membro

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

Objeto da licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO TRECHO SALGUEIRO/RECIFE/SALGUEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, em virtude da necessidade de locomoção dos pacientes, conforme descritos em anexo.

Enquadramento legal: fundamentada no inciso I do art. 25 da lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais.

A escolha por parte deste Município para contratação direta através da empresa do ramo em apreço, em decorrência da necessidade da aquisição das passagens, inclusive de natureza pública, fundamentalmente é a única que dispõe de autorização do Órgão do Estado responsável pela estruturação do Transporte Coletivo Intermunicipal, a EPTI – Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal. A empresa é conhecida no ramo e tem grande aceitação popular. E sendo assim, não paira nenhuma dúvida de que a empresa, objeto da presente contratação possui reputação e experiência para atuar no ramo.

Justificativa do preço:

O valor atual da tarifa de linha é de R\$ 118,45 (cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) autorizado pelo DER – PE, e a oferta apresentada teve um desconto de 40,9% (quarenta virgula nove por cento), ficando as passagens para os passageiros do Programa TFD do Município, pelo valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, segundo proposta apresentada pela empresa. No que diz respeito a este aspecto, verifica-se, tendo em vista a razoabilidade do preço a ser desembolsada pela administração pública para contratação direta da respectiva empresa do ramo, o valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), para a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO SA, CNPJ Nº 10.788.677/0001-90, situada Rua Oitenta, Nº 100, Curado, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.270-165**, levando-se em conta ainda, a reputação profissional, experiência e conhecimento com a dimensão dos serviços do objeto da presente contratação.

Cedro – PE, 12 de Setembro de 2017.

Cynthia Hérica Pereira Silva Garcia
Presidente

Márcia Letícia Nascimento Martins
Secretária

João Carlos da Silva
Membro

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TFD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO-PE E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.424.026/0001-46, com sede na Rua Santa Clara, Nº 17, Centro, Cedro/PE, CEP: 56.130-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE, casada, inscrita no CPF sob o nº 022.908.094-46, residente e domiciliada na Rua José Eié de Araújo, Nº 51, Centro, Cedro/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a, neste ato representada pelo Sr., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE XXX/2017**, datado de **XX/XX/2017**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TFD**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 – A celebração do presente contrato exige processo licitatório, por enquadrar-se no disposto do artigo 25, “caput” da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XXX-2017 e Parecer Jurídico datado de XX.XX.2017 (anexo)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Constitui objeto deste Contrato o **fornecimento de passagens rodoviárias para o município de Cedro-PE, no trecho Salgueiro/Recife/Salgueiro, para atender às necessidades do programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos indicados na cláusula terceira deste instrumento.

2.2 – Os bilhetes de passagens, no sentido Salgueiro/Recife, serão retirados na agência da **CONTRATADA**, no próprio município, mediante apresentação de documento de identificação do passageiro; no sentido Recife/Salgueiro, serão impressos e entregues aos passageiros na própria garagem da **CONTRATADA**, ou ainda, retirados na agência da Contratada, no TIP, se assim preferirem os passageiros, também mediante apresentação de documento de identidade.

2.3 - Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XXX-2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A vigência será de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da data de assinatura deste. O prazo poderá ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/ DO REAJUSTE / DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - Pelo fornecimento dos BILHETES DE PASSAGENS terrestres abaixo especificados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o seguinte preço unitário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PÇ. UNITÁRIO	TOTAL
01	BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES PARA OS TRECHOS SALGUEIRO/RECIFE E RECIFE/SALGUEIRO	UND	XX	R\$ XXXXX	R\$ R\$ XXXXXX

4.2 - O **VALOR GLOBAL** deste Contrato para o período ora contratado é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX REAIS)**.

4.3 – Não haverá reajuste no período de vigência do presente contrato, salvo comum acordo entre as partes e desde que haja motivo plenamente justificável.

4.4 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.5 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

4.6 - O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal e Boleto, em uma via, com os requisitos de lei, no endereço da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.7 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º dia do mês subsequente à comprovada entrega das passagens, no valor integral correspondente ao quantitativo solicitado e efetivamente utilizado, conforme Relatório de Fornecimento, emitido e aprovado por servidor designado pela Secretaria de Saúde.

4.8 - Havendo erro na fatura ou recusa, pela CONTRATANTE, na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.9 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

4.10 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: XXXXXXXXX

Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, a proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O fornecimento será fiscalizado por servidor especialmente designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

8.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

8.5 - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6 - O atraso no pagamento das faturas, por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, acarretará na suspensão imediata dos serviços de fornecimento das passagens, até a regularização dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo ainda, a CONTRATANTE, promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução; e, neste último caso, o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

9.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, por motivo justificável, e mediante comunicação do fato à outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1 - Além das obrigações já enumeradas neste Contrato, constituem também obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - executar o fornecimento, objeto do presente contrato, em regime de estreita colaboração com a CONTRATANTE.

10.1.2 - responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução deste contrato.

10.1.3 - fornecer a CONTRATANTE, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependa.

10.1.4 - na ida para Recife, providenciar transporte para os pacientes/acompanhantes até a casa de apoio do município.

10.1.5 - no retorno a Salgueiro, providenciar transporte para buscá-los na casa de apoio; e

10.1.6 - arcar com todas as despesas referentes à execução contratual, tais como: salários, encargos sociais, hospedagem, alimentação, combustível, manutenção dos veículos, seguro total e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Efetuar o pagamento das faturas, conforme a cláusula quarta deste contrato;

11.2- Encaminhar, por e-mail, em tempo hábil, as solicitações de passagens para a CONTRATADA, bem como confirmar o recebimento dos mesmos e a marcação das passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

12.1.1 - A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

12.1.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.1.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.1.4 - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

12.1.5 - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.1.6 - A CONTRATADA responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.1.7 - Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.1.7.1 - promover a rescisão contratual, com as conseqüências previstas no art. 80, da lei nº 8.666/93, respondendo a CONTRATADA com as perdas e danos decorrentes da rescisão; e

12.1.7.2 - exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.1.8 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

12.1.9 - A CONTRATADA declara que garante a quantidade do material a ser entregue para o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cedro-PE, de de 2017.

SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO**

(MODELO)

(Nome da Empresa)..... CNPJ nº, sediada em
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal
CPF e RG

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

(MODELO)

Prefeitura Municipal de Cedro - PE
À Comissão Permanente de Licitação.
Inexigibilidade N°001/2017.

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____, CNPJ N° _____, não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

Empresa
(Carimbo)

OBS: Preparar a declaração em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS**

(nome completo da jurídica) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, por meio de seu representante, serem autênticas todas as cópias dos documentos apresentados referente ao **Processo Licitatório N° 112/2017 Inexigibilidade N° 001/2017**, referentes a Contrato Social, CNPJ, Certidões, Declarações, etc.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

(Nome do representante)
(Cargo/Função)

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

Eu: _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente à _____, da Empresa: _____ CNPJ nº _____ represente legal da empresa, venho através do presente, apresentar proposta de preços, para Fornecimento de Passagens Rodoviárias no trecho Salgueiro/Recife/Salgueiro, conforme proposta de preços abaixo especificada.

VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO R\$ ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Local e data, _____, ____ de _____ de 2016.

(Nome do representante)
(Cargo/Função)

PARECER JURÍDICO DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO

Cedro/PE, 19 de Setembro de 2017.

Ref. Processo Licitatório N° 112/2017.

Modalidade – Inexigibilidade N° 001/2017.

Senhora Presidente

Trata-se de inexigibilidade de licitação para a contratação direta de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias no trecho Salgueiro/Recife/Salgueiro para atender as necessidades do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, da Secretaria de Saúde de Cedro – PE, conforme especificações constantes do ofício de solicitação e termo de referência em anexo.

O procedimento direto em apreço nos termos de seu respectivo procedimento instituído, através de empresa do ramo é por demais pacífica, não havendo nenhuma divergência quanto a matéria, levando-se em conta a exclusividade da empresa para a prestação do serviço contratado.

Que analisando os autos ainda em apreço, em atendimento ao que dispõe a lei de licitações e demais legislação pertinente, verifica-se que o procedimento então adotado, encontra respaldo legal, quer seja pela justificativa dos preços acostados ao presente feito e escolha da empresa, considerando a exclusividade da empresa, comprovada por declaração do órgão competente anexada ao ofício de solicitação, experiência da empresa e a regularidade do serviço ofertado.

Que vinculado ao presente certame, se fez constar a respectiva minuta do contrato a ser firmado em atendimento a preceitos legais, nos termos de suas cláusulas e condições necessárias indispensáveis em atendimento ao procedimento instituído.

De sorte que todos os atos realizados, observaram a Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis a espécie. Por outro lado, verifica-se ainda, que até o presente momento não há, nem protesto ou impugnação de qualquer natureza tendo em vista a demanda apresentada.

E, sendo assim, ante o exposto, recomendamos ao Sr. Prefeito que seja feita a contratação da **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO SA, CNPJ N° 10.788.677/0001-90, situada Rua Oitenta, N° 100, Curado, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.270-165, em**

virtude da necessidade do fornecimento de passagens rodoviárias para atender o Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, considerando ainda, a justificativa quando ao preço sugerido, em detrimento das justificativas apresentadas em anexo ao ofício de solicitação, podendo o contrato ser ajustado nos termos de sua respectiva minuta acostada a presente demanda.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Ronilson Costa Almeida
Procurador Jurídico
Portaria nº 006/2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico e Reconheço a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, fundamentada no inciso I do art. 25 da lei nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO TRECHO SALGUEIRO/RECIFE/SALGUEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, em favor da **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO SA, CNPJ Nº 10.788.677/0001-90, situada Rua Oitenta, Nº 100, Curado, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.270-165**, nos termos da solicitação da secretaria.

Cedro/PE, 25 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:

RATIFICO A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 001/2017, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, RELATIVO A prestação de serviços no que diz respeito ao fornecimento de passagens rodoviárias no trecho Salgueiro/Recife/Salgueiro para atender as necessidades do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, da Secretaria de Municipal de Saúde de Cedro – PE, conforme especificações constantes do ofício de solicitação e termo de referência em anexo, em favor da empresa sugerida, **o valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), para a EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO SA, CNPJ Nº 10.788.677/0001-90, situada Rua Oitenta, Nº 100, Curado, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.270-165**, por considerar as informações a respeito do valor a ser cobrado pelo serviço.

CEDRO/PE, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

Atesto para os devidos fins que o Extrato de Inexigibilidade de Licitação, Processo Licitatório nº 112/2017, Inexigibilidade nº 001/2017, foi afixado no mural, onde são afixados todos os atos da Administração da Prefeitura Municipal do Cedro – PE, para conhecimento dos interessados, cumprindo o princípio da publicidade, na forma do art. 3º, combinado com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. RELATIVO ao fornecimento de passagens rodoviárias no trecho Salgueiro/Recife/Salgueiro para atender as necessidades do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, da Secretaria de Municipal de Saúde de Cedro – PE, conforme especificações constantes do ofício de solicitação e termo de referência em anexo.

Que a empresa contratada para efeito da prestação de tais serviços, denomina-se, **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO SA, CNPJ Nº 10.788.677/0001-90, situada Rua Oitenta, Nº 100, Curado, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.270-165, cujo valor corresponde a R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), devidamente justificados.**

Cedro/PE, 25 de Setembro de 2017.

Cynthia Hérica Pereira Silva Garcia
Presidente